

Acrescenta o inciso VI ao art 13 e altera os arts 22, 23, 24, e 25, da Lei Municipal 374/04, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO DA PB, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos indicados na Lei 374/04, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

VI - Ter concluído o ensino médio ou equivalente;

Art. 22. A título de remuneração, os 05 (cinco) membros eleitos para exercerem o Cargo de Conselho Tutelar do Município de Riacho dos Cavalos, receberam ½ (meio) salário mínimo, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo de dedicação, a função e as peculiaridades locais.

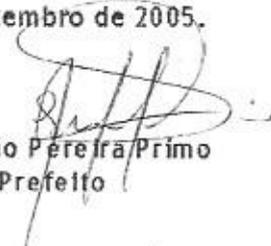
Art. 23. Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. Em até 02 (dois) anos, contados da publicação da Lei 374/04, realizar-se-á a primeira eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após a nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá o seu presidente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 15 de Dezembro de 2005.



Sebastião Pereira Primo  
Prefeito